



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 08/02/2021

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 08 de fevereiro de 2021, tomou a seguinte deliberação: -----

“12.11.02 - ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS - APOIO ÀS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO COMBATE ÀS NEFASTAS CONSEQUÊNCIAS ECONÓMICAS RESULTANTES DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES E O PROLONGAMENTO DO HORÁRIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando:-----

- A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia no dia onze de março de dois mil e vinte, bem como de todas as medidas que têm sido adotadas, de forma a assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação;-----

- Que, neste contexto, o Governo tem vindo a legislar no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-dezanove e no apoio às pessoas e às instituições;-----

- Que nesse sentido, foram aprovados diversos diplomas, designadamente o Decreto-Lei número dez traço A barra dois mil e vinte, de treze de março, que institui um regime excepcional de contratação pública e de autorização de despesa, a Lei número um traço A barra dois mil e vinte, de dezanove de março, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei número dez traço A barra dois mil e vinte, de treze de março e aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, e a Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, que cria um regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-dezanove;-----

- Que a referida Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação, estabelece no seu artigo dois um regime excepcional que permite à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no número nove, do artigo dezasseis, da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-dezanove, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso; -----

- As restrições impostas com o estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República número cinquenta e um traço U barra dois mil e vinte, de seis de novembro e suas sucessivas renovações, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, provocada pela pandemia da vírus do COVI-dezanove; -----

Assim, ao abrigo do disposto no número um, do artigo dois, da Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal, como medida excepcional de apoio às famílias, no âmbito do combate às nefastas consequências económicas resultantes da pandemia da doença COVID-dezanove, DELIBERE: -----

a) A isenção do pagamento das refeições escolares e o prolongamento do horário dos meses de janeiro, fevereiro e março de dois mil e vinte e um; -----

b) Que a aplicação da prorrogação das isenções realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais; -----

d) Que as isenções concedidas ao abrigo dos números anteriores serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática; -----

e) Que, depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de quarenta e oito horas (artigo dois, número três da Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação); -----

f) Que, o presente despacho deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento;

g) Independentemente de outros meios adequados para o efeito, o presente despacho deverá ser publicitado na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 08 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara,